



# PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

---

*Processo Nº 5056287-30.2023.8.21.0001*

*Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS*

*Sociedade de Advogados • OAB RS 3127 • CNPJ 09.065.713/0001-08 • (51) 3023 4411  
• CONTATO@PERETTIADVOGADOS.COM.BR • Av. Carlos Gomes Nº 700, Cj. 1003  
• Ed. Platinum Tower • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90480-000*

<b>1. Esclarecimentos Iniciais .....</b>	<b>03</b>	<b>5. Análise Financeira .....</b>	<b>20</b>
<b>2. Análise Processual .....</b>	<b>04</b>	Ativo .....	20
Estágio Processual .....	04	Evolução do Ativo .....	21
Cronograma Processual .....	10	Passivo .....	22
Eventos desde o Ajuizamento da RJ .....	11	Evolução do Passivo .....	23
Incidentes Processuais .....	12	Passivo Sujeito .....	24
Recursos Interpostos .....	13	Passivo Extraconcursal .....	25
<b>3. Informações sobre a Recuperanda .....</b>	<b>14</b>	Demonstração do Resultado .....	27
A Empresa .....	14	Evolução da Demonstração do Resultado.....	28
Quadro de Funcionários .....	15	Índices Financeiros .....	29
<b>4. Atividades da Administração Judicial .....</b>	<b>17</b>	Liquidez .....	29
		Endividamento .....	30
		<b>6. Observações e Pedido .....</b>	<b>31</b>
		<b>7. Glossário .....</b>	<b>32</b>

Visando atender ao determinado no artigo 22, II, 'c' da Lei 11.101/2005 e às determinações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, a Administradora Judicial elaborou o presente relatório com base na documentação apresentada na petição inicial do processo de Recuperação Judicial da **Jacoby Comércio de Legumes e Hortifruti Ltda.** e em documentos contábeis e gerenciais enviados por e-mail pela Recuperanda até 03/07/2023. Feitas tais considerações, a Administradora Judicial passa a apresentar o primeiro Relatório Mensal de Atividades do processo nº 5056287-30.2023.8.21.0001.

Contudo, há que se fazer ressalvas na interpretação da alínea "c" da LRF, como bem discorre Marcelo Sacramone:

*"O administrador judicial não tem a função de ser auditor do devedor, nem responderá pelo insucesso da atividade dele. A conferência de todas as informações prestadas pressupõe que o administrador judicial acompanha todo o desenvolvimento da atividade, como forma de atestar sua veracidade. Não foi isso que pretendeu a Lei, sob pena, inclusive, do custo de remuneração do referido profissional ser extremamente oneroso à devedora, conforme parâmetros de mercado."*

Logo, a Administradora Judicial assumiu como verídicas as informações prestadas pela Recuperanda, não sendo estas alvo de auditoria. Os integrantes de equipe técnica responsável pela elaboração do relatório em tela não possuem qualquer interesse financeiro nas empresas analisadas.

Porto Alegre, 12 de julho de 2023.

**PERETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Caetano Rafael Bolognesi Peretti  
OAB 57.212

A Recuperanda ajuizou pedido de Tutela Provisória Cautelar em Caráter Antecedente à propositura do Pedido de Recuperação Judicial em 31/03/2023 para (i) sustar os efeitos de eventuais protestos e inscrições em cadastros de inadimplentes enquanto perdurar o *stay period*; (ii) suspender qualquer ato da administração da CEASA que venha a impedir o acesso aos boxes em que é permissionária; e (iii) suspender o curso de todas as ações, execuções, constrições e processos administrativos ajuizados em seu desfavor, em especial as cobranças administrativas e locatícias da CEASA/RS, pelo prazo de 60 dias.

Ao analisar o pedido, foi determinado que a Recuperanda emendasse a inicial na r. decisão do **Evento 6**:

“Vistos.

*1. Indefiro o pedido de AJG ou mesmo o pagamento das custas ao final, visto que a pretensão da empresa em buscar sua recuperação judicial pressupõe que tenha condições, no mínimo, de quitar as custas para o respectivo andamento processual, pois se assim não for, há que se questionar se terá condições de efetivar o pagamento dos seus credores.*

*O juízo oportuniza, no entanto, o pagamento das custas em 06 parcelas, conforme dispõe o §6º do art. 98 do CPC, conforme requerido no ev. 04.*

*Assim, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para parcelamento das custas.*

*Intime-se.*

*2. Analisando a exordial acostada ao ev. 01, verifico que a mesma comporta alguns esclarecimentos.*

*A concessão da medida cautelar prevista no art. 20-B, §1º, da Lei n. 11.101/05, a qual é postulada pela parte requerente, pressupõe a comprovação de que o procedimento de mediação foi devidamente instaurado com os credores, uma vez que o prazo de suspensão das ações e execuções a que alude o art. 6º da LREF apenas vincula aqueles credores convidados a participar do referido procedimento.*

*Nesse contexto, colaciono dois Enunciados recentemente aprovados por unanimidade no 1º Congresso do FONAREF (Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências), os quais transcrevo para melhor elucidação:*

*Enunciado 2 - A concessão da medida cautelar prevista no art. 20-B, §1º, da Lei n. 11.101/2005 pressupõe a demonstração pelo requerente de que o procedimento de mediação ou conciliação foi instaurado no CEJUSC do tribunal competente ou da câmara especializada, com a comprovação do requerimento da expedição de convite para participar do referido procedimento.*

*Enunciado 6 - A medida cautelar de suspensão prevista no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 vincula os credores convidados a participar do procedimento de mediação ou conciliação instaurado no CEJUSC do tribunal competente ou na câmara privada, ainda que não tenham aceitado o convite, não vinculando os credores que não tenham sido convidados.*

*Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, forte no art. 321 do CPC, a fim de demonstrar a instauração do procedimento de mediação ou conciliação no CEJUSC do tribunal competente ou da câmara especializada, com a comprovação do requerimento da expedição de convite para participar do referido procedimento.*

*Cumpra-se, com urgência.”*

## 2. Análise Processual

### Estágio Processual

A Recuperanda no **Evento 8** juntou o protocolo de instauração do procedimento de mediação junto ao CEJUSC e o comprovante da expedição da carta convite aos credores.

Com a manifestação da Recuperanda, os pedidos liminares foram deferidos em parte (**Evento 10**):

“[...]”

*Considerando os documentos juntados no ev. 08, acolho a emenda à inicial.*

*Preambularmente, cumpre adiantar que comporta parcial deferimento o pleito veiculado pela autora, nos termos da fundamentação e com as considerações abaixo.*

*Na hipótese em tela, a parte autora alega que está com dificuldades para reunir todos os documentos necessários à formalização do pedido de recuperação judicial, sustentando que necessita, desde já, de alguns dos efeitos do deferimento do processamento do pedido.*

*Compulsando os anexos do evento 01, infere-se que a parte requerente cumpriu com os requisitos elencados no art. 48 da Lei nº 11.101/05, quais sejam: possui mais de 02 (dois) anos de atividade, não esteve em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como os seus sócios não possuem condenação criminal em relação a qualquer crime falimentar.*

*No caso em comento, verifica-se que o pedido cautelar encontra-se fundamentado no art. 20-B, IV, § 1º da Lei 11.101/05, in verbis:*

*§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e*

*seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CejusC) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.*

*Sobre a utilização da tutela cautelar fundamentada no art. 20-B da LREF, colaciono dois Enunciados recentemente aprovados por unanimidade no 1º Congresso do FONAREF (Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências), os quais transcrevo para melhor elucidação:*

*Enunciado 1 - A definição exata dos credores convidados a participar do procedimento de mediação ou de conciliação instaurado no CEJUSC do tribunal competente ou na câmara privada deve ser exigida como requisito para a concessão da medida cautelar prevista no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005.*

*Enunciado 2 - A concessão da medida cautelar prevista no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 pressupõe a demonstração pelo requerente de que o procedimento de mediação ou conciliação foi instaurado no CEJUSC do tribunal competente ou da câmara especializada, com a comprovação do requerimento da expedição de convite para participar do referido procedimento.*

*Assim, analisando a documentação acostada aos autos, resta comprovada a existência de aprazamento de Sessão de Mediação junto ao CEJUSC Empresarial de Porto Alegre em relação aos credores devidamente indicados no ev. 08 (anexo PADM2).*

*Dito isso, passo ao exame pontual dos pedidos liminares.*

## 2. Análise Processual

### Estágio Processual

No item "a" da exordial, a parte autora postula pela determinação de sustação dos efeitos de eventuais protestos e inscrições em cadastros de inadimplentes (SERASA/PEFIN, SPC e CADIN).

Adianto que o pedido de baixa os protestos e a retirada do nome da autora dos cadastros de inadimplentes não merece prosperar.

Isso porque a manutenção dos registros do nome da devedora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito e, portanto Tabelionatos de Protestos, se justificam quando se tratar de mero deferimento do processamento da recuperação judicial - ou mesmo de tutela cautelar, como no caso em comento -, consoante decidido no REsp 1307084, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 29.6.2015. Sobre o tema, cabe indicar também o Enunciado n.º 54 do Conselho da Justiça Federal que dispõe que "o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos."

[...]

Desse modo, indefiro o pedido de baixa os protestos e a retirada do nome da autora dos cadastros de inadimplentes.

Quanto aos pedidos formulados nos itens "2.b e 3.a", tenho que comportam deferimento, uma vez que o mesmo decorre da própria alteração legislativa trazida pela Lei n.º 14.112/2020 no que se refere à possibilidade de ajuizamento de tutela de urgência cautelar por empresas em dificuldade e que preenchem os requisitos legais para requerer recuperação judicial, objetivando a suspensão das execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores.

Desse modo, no caso concreto, defiro o pedido de suspensão da exigibilidade das obrigações da requerente existentes até a data, pelo prazo de 60 dias,

desde que estejam envolvidas na mediação e com a respectiva sessão apazada, conforme Enunciado 6 do FONAREF, o qual estabelece que a cautelar de suspensão vincula apenas os credores convidados a participar da mediação, senão vejamos:

Enunciado 6 - A medida cautelar de suspensão prevista no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 vincula os credores convidados a participar do procedimento de mediação ou conciliação instaurado no CEJUSC do tribunal competente ou na câmara privada, ainda que não tenham aceitado o convite, não vinculando os credores que não tenham sido convidados.

[...]

Desse modo, defiro o pedido formulado, para determinar a suspensão de qualquer ato da administração da CEASA que venha a impedir o acesso aos boxes da requerente e, caso já haja qualquer tipo de impedimento (seja por lacre ou qualquer outro), devendo ser ordenada a imediata liberação do acesso aos locais de trabalho; bem como seja suspenso o curso de todas as ações, execuções, constrições e processos administrativos ajuizados em desfavor da Requerente, em especial as cobranças administrativa e locatícias da CEASA/RS, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Ademais, indefiro o pedido de sigilo dos autos, uma vez que os processos que envolvem negociações com credores devem ser públicos e sequer restam demonstradas as hipóteses do 189 do CPC.

Desse modo, determino à serventia cartorária o levantamento do sigilo do processo, devendo ser mantido sigilo apenas no documento PADM2 (ev. 08), em razão dos dados informados dos credores.

*Por fim, consigno que, conforme o Enunciado 5 do FONAREF, a presente decisão tem força de ofício, podendo a autora encaminhá-la aos juízos e casos em que se fizer necessário.*

*Ante o exposto, defiro a Tutela de Urgência Cautelar ajuizada pela Jacoby Comércio de Legumes e Hortifrutigranjeiros Ltda, com fundamento nos artigos 20-B da Lei n.º 11.101/05 e 305 do CPC e defiro em parte os pedidos liminares.*

*Intime-se, inclusive o Ministério Público e as Fazendas Públicas.*

*Cumpra-se, com urgência."*

A Recuperanda comprovou o pagamento da primeira parcela das custas de distribuição no **Evento 19**.

O Município de Porto Alegre no **Evento 21** apresentou o Balancete Consolidado de Débitos demonstrando que a Recuperanda não tem dívidas com o ente municipal.

A Central de Abastecimento do Rio Grande do Sul S/A – CEASA/RS apresentou contestação ao procedimento cautelar no **Evento 25**.

A Recuperanda no **Evento 29** informou que foi realizada a primeira tentativa de conciliação, em cuja solenidade restou determinada uma nova rodada entre os credores; postulou a prorrogação do prazo de suspensão; e informou que a CEASA permanecia realizando cobranças.

Ao analisar o pedido, restou decidido (**Evento 31**):

*"[...]*

*Quanto ao primeiro pedido, indefiro-o, uma vez que, conforme o Enunciado 3 do FONAREF, o prazo de suspensão a que alude o art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 é improrrogável, in verbis:*

*Enunciado 3 - O prazo de 60 dias de suspensão previsto no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 é improrrogável e contado em dias corridos.*

*Justificativa:*

*O prazo de suspensão das execuções previsto nesse artigo tem natureza jurídica de medida cautelar preparatória. Portanto, o não ajuizamento do pedido principal subsequente, decorrido o prazo de 60 dias, implica no reconhecimento da decadência da medida, cuja eficácia cessará nos termos do art. 309, inc. I, do CPC.*

*Desse modo, deve a parte requerente, querendo, ajuizar o pedido principal no prazo estabelecido pela norma anteriormente citado.*

*No que se refere ao segundo pedido, razão assiste à parte autora. Diante do teor da decisão do ev. 10, consigno que deve a parte interessada Ceasa se abster de fazer novas cobranças à requerente, no que tange ao aluguel do BOX, até findo o prazo estabelecido na decisão do ev. 10.*

*Ademais, considerando que a parte interessada encontra-se cadastrada nos autos, deve a mesma ser intimada e cientificação, por meio de intimação eletrônica, sendo desnecessária, por ora, a expedição de ofício.*

*Intime-se.*

*Cumpra-se, com urgência."*

## 2. Análise Processual

### Estágio Processual

No **Evento 36** a Central de Abastecimento do Rio Grande do Sul S/A – CEASA/RS informou que cessou os atos de cobrança contra a Recuperanda. A Recuperanda comprovou o pagamento da primeira parcela das custas de distribuição no **Evento 19**.

O Aditamento ao Pedido Cautelar com a apresentação do Pedido Principal da Recuperação Judicial se deu em 31/05/2023, no **Evento 40**, em cuja peça também foi noticiada que a conciliação com os credores restou inexitosa.

No **Evento 42** a Recuperanda comprovou o pagamento da segunda parcela das custas de distribuição.

O processamento do pedido de recuperação judicial foi deferido em 12/06/2023 no **Evento 46**, sendo nomeada Administradora Judicial a PERETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS para atuar no feito como sua auxiliar. Destaca-se da r. decisão proferida:

“[...]”

*Ante o exposto, defiro o processamento da recuperação judicial de JACOBY COMERCIO DE LEGUMES E HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, sociedade empresária inscrita nos CNPJ sob o nº 02.708.521/0001-23, determinando e esclarecendo o que se segue:*

*(a) nomeio Administradora Judicial a sociedade Peretti Advogados Associados, OAB/RS 3127, localizada na Av. Carlos Gomes, 700 - cjto 1003 - Auxiliadora – Porto Alegre/RS, representada pelo Dr. Caetano Rafael Bolognesi Peretti, inscrito na OAB/RS 57.212, email: contato@perettiadvogados.com.br; mediante compromisso, na forma da Lei 11.101/05;*

*(b) faculto à recuperanda e à Administradora Judicial, até a data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial, avençarem acerca do montante devido a título da verba honorária e sobre a forma de pagamento; em caso de desacerto ou ausência de acerto, deverá a Administradora Judicial comunicar a situação nos autos e haverá deliberação do juízo a respeito;*

*(c) dispenso a apresentação de certidões negativas de débito fiscal, nesta fase processual, para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei, nos termos do art. 52, II da LRF;*

*(d) Determino a manutenção da suspensão dos atos executivos contra a devedora até o prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º), ressaltando o disposto nos artigos 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e 49, §§ 3º e 4º do diploma legal supracitado, devendo a devedora comunicar aos respectivos Juízos, conforme o disposto no art. 52, § 3º, da LREF.*

*Devendo a contagem do prazo observar a data do deferimento da liminar de antecipação dos efeitos do stay period.*

*(e) determino à devedora que apresente, mensalmente, as contas demonstrativas (balancetes) enquanto durar a recuperação, sob pena de destituição dos seus administradores, ex vi do disposto no inc. IV do artigo 52 da Lei de Quebras, devendo haver autuação em apartado dos documentos, com cadastramento de incidente próprio;*

*(f) comuniquem-se às Fazendas Públicas (federal, estadual e municipal) quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação;*

*(g) oficie-se à JUCISRS para que seja adotada a providência mencionada no parágrafo único do art. 69 da LRF, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020;*

*(h) publique-se o edital a que se refere o §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, solicitando-se à recuperanda, previamente, a remessa imediata, via eletrônica, da relação nominal de credores em formato de texto, com os valores atualizados e a classificação de cada crédito.*

*(i) os credores terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações de crédito ou divergências quanto aos relacionados diretamente à Administradora Judicial, na forma do §1º do artigo 7º da Lei de Quebras. Os credores, ainda, terão o prazo de 30 dias para manifestarem objeções ao plano de recuperação das devedoras, contado o prazo a partir da publicação do edital de que trata o §2º do artigo 7º da LRF, ou de acordo com o parágrafo único do artigo 55 do mesmo diploma legal.*

*(j) o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 dias, sob pena de decretação da falência.*

*(k) consigno fica autorizada a realização da Assembleia-Geral de Credores por meio virtual se assim desejar as recuperandas, competindo à Administradora Judicial tomar as providências tecnológicas para tanto;*

*(l) retifique-se a classe da ação para Recuperação Judicial.*

*Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público e as Fazendas Públicas.*

*Cumpra-se, com urgência."*

Nos **Eventos 58 e 60** foram expedidos ofícios para a Junta Comercial e Receita Federal, respectivamente.

O Termo de Compromisso foi expedido no **Evento 51**, sendo firmado e juntado aos autos em 13/06/2023 no **Evento 62**.

O Ministério Público no **Evento 64** se deu por ciente do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

A Receita Federal no **Evento 65** respondeu ao ofício que lhe foi encaminhado, enquanto a Junta Comercial apresentou sua resposta no **Evento 68**.

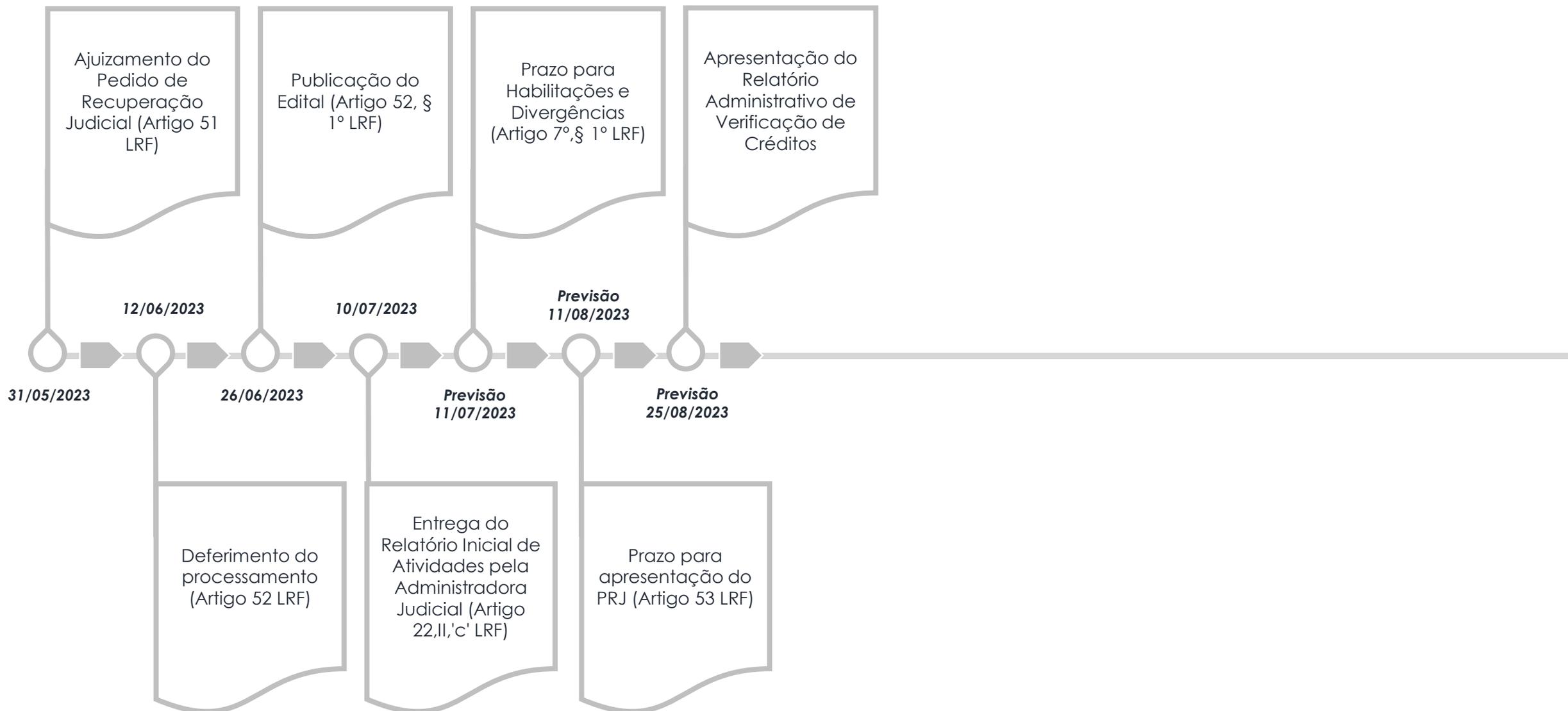
A Administradora Judicial no Evento 69 apresentou sua manifestação inicial.

O Edital do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 23/06/2023 (**Evento 70**).

Esses são os atos ocorridos até a apresentação do presente Relatório Inicial de Atividades.

## 2. Análise Processual

### Cronograma Processual



## 2. Análise Processual

Eventos desde o Ajuizamento da RJ



PERETTI  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Abaixo verificam-se, de forma resumida, as principais manifestações e demais movimentações que ocorreram nos autos do Pedido de Recuperação Judicial desde o seu ajuizamento até a apresentação do presente Relatório Mensal de Atividades:

DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO
31/03/2023	PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE	1
31/05/2023	ADITAMENTO À CAUTELAR – PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	40
12/06/2023	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	46
13/06/2023	TERMO DE COMPROMISSO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	62
22/06/2023	EDITAL DO ARTIGO 52, § 1º DA LEI Nº 11.101/2005	71

## 2. Análise Processual

### Incidentes Processuais



PERETTI  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tendo em vista que o Edital do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 ainda não foi publicado, não foram apresentados incidentes de Habilitação e/ou Impugnação de Crédito pelos credores.

## 2. Análise Processual

### Recursos Interpostos



Até o momento um recurso foi interposto contra as decisões proferidas.

PROCESSO	RECORRENTE	OBJETO	SITUAÇÃO
<b>5132838-06.2023.8.21.7000</b>	CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – CEASA/RS	CONTRA AS DECISÕES DOS EVENTOS 11 E 25, QUE DEFERIU OS PEDIDOS LIMINARES DE SUSPENSÃO DE IMPEDIMENTO DE ACESSO AOS BOXES, E DE COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS E LOCATÍCIAS.	PRAZO ABERTO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

### 3. Informações sobre a Recuperanda

#### A Empresa



A empresa em Recuperação Judicial, denominada JACOBY COMÉRCIO DE LEGUMES E HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, iniciou suas atividades em 23 de março de 1983, atuando no mercado como fornecedora de produtos alimentícios de natureza hortifrutigranjeira, desenvolvendo um portfólio amplo. A Recuperanda se manteve reconhecida comercialmente em sua área de atuação, sustentando uma boa relação com seus empregados fornecedores de diversas regiões.

Conforme contrato social fornecido, trata-se de uma sociedade limitada, que tem o capital social totalmente integralizado de R\$ 235.000,00, dividido em 235.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, estando distribuídas entre os seguintes sócios:

NOME DOS ACIONISTAS	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
SILVION EDGAR EBERHARDT JACOBY	119.850	R\$ 119.850,00	51%
MATHEUS LIPPERT JACOBY	115.150	R\$ 115.150,00	49%
<b>TOTAL</b>	<b>235.000</b>	<b>R\$ 235.000,00</b>	<b>100%</b>

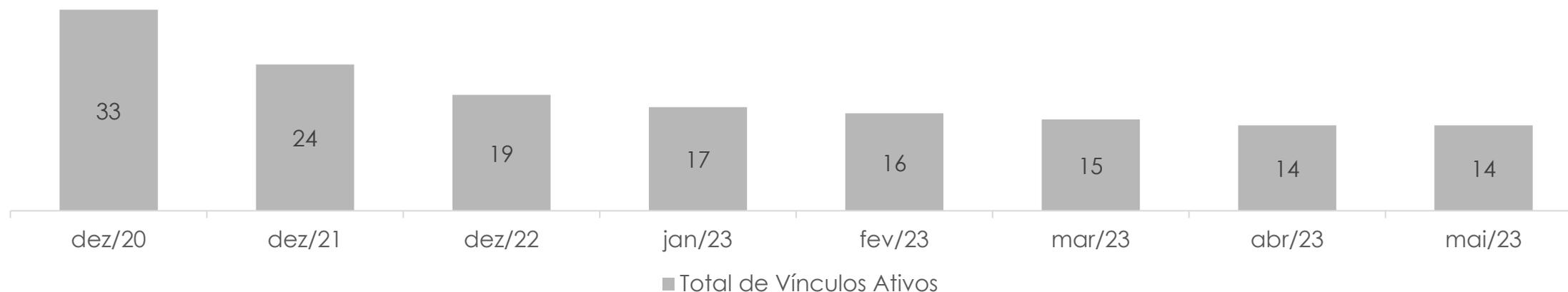
Destaca-se a divergência entre o valor de capital social registrado na documentação contábil da Recuperanda, de R\$ 925.000,00, em comparação com o contrato social anexado ao pedido de Recuperação Judicial. A empresa foi questionada se possui contrato social com o valor atualizado, não tendo respondido até a elaboração do presente relatório.

### 3. Informações sobre a Recuperanda

#### Quadro de Funcionários



Conforme relatório de folha de pagamento, a empresa contava com o total de 33 funcionários em 2020, passando por uma redução gradual durante o período em tela, encerrando maio/23 com 14 colaboradores ativos, sendo 2 destes os sócios da Recuperanda.



JACOBY COMERCIO DE LEGUMES E HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	dez/20	dez/21	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
Ativos	33	24	19	17	16	15	14	14
Desligados	0	0	1	2	1	1	1	-
<b>Total de Vínculos Ativos</b>	<b>33</b>	<b>24</b>	<b>19</b>	<b>17</b>	<b>16</b>	<b>15</b>	<b>14</b>	<b>14</b>

### 3. Informações sobre a Recuperanda

Quadro de Funcionários (Valores em R\$)



PERETTI  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

JACOBY COMERCIO DE LEGUMES E HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jan-mai/23 Variação R\$
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS</b>	<b>549.391,69</b>	<b>567.070,75</b>	<b>588.609,21</b>	<b>602.566,65</b>	<b>617.467,28</b>	<b>68.075,59</b>
Contribuição Sindical a Recolher	3.850,06	3.868,97	3.868,97	3.868,97	3.868,97	18,91
FGTS a Recolher	147.759,18	150.931,88	153.938,79	156.512,14	158.956,86	11.197,68
INSS a Recolher	344.283,32	359.786,64	374.532,20	389.011,77	402.433,02	58.149,70
Rescisões Contrato a Pagar	16.941,13	13.791,43	20.781,25	13.791,43	13.791,43	(3.149,70)
Salários a Pagar	17.688,00	19.475,00	16.618,00	15.706,00	15.054,00	(2.634,00)
INSS s/ Recibo Férias	-	346,83	-	313,34	-	-
Férias a Pagar	-	-	-	4.493,00	4.493,00	4.493,00
Indenizações Trabalhistas a Pagar	18.870,00	18.870,00	18.870,00	18.870,00	18.870,00	-

No quadro acima, detalhamos a posição por rubrica das obrigações trabalhistas no relatório contábil, até o último balancete fornecido. O saldo total de obrigações com pessoal foi de R\$ 617.467,28 em maio/23, englobando obrigações de folha e previdenciárias, como INSS e FGTS.

## 4. Atividades da Administração Judicial

O processamento da recuperação judicial da JACOBY COMÉRCIO DE LEGUMES E HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA. foi deferido em 06/06/2023, nomeando Administradora Judicial PERETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujo termo de compromisso foi firmado em 12/06/2023.

O representante da Administração Judicial contactou o procurador da Recuperanda solicitando a realização de reuniões para início dos trabalhos de acompanhamento da empresa, bem como a complementação de informações da relação de credores apresentada, a fim de possibilitar o envio das correspondências para comunicação aos credores.

No dia 19/06/2023 foi realizada uma primeira reunião no escritório da Administradora Judicial, com a participação do advogado responsável pela condução do processo Dr. Jaílson Soares, e do representante da Administração Judicial, Dr. Tiago Luz.

Na ocasião foram alinhadas as providências e encaminhamentos iniciais, bem como ajustadas as rotinas de trabalho a serem adotadas no curso da Recuperação Judicial, especialmente no tocante ao envio de documentos e fluxo de informações.

Entre os dias 23/06/2023 e 30/06/2023 foram enviadas aos credores arrolados as o aviso do processamento da recuperação judicial, em atendimento ao artigo 22, I, "a" da Lei 11.101/2005, sendo que a 86% dos credores foram enviadas correspondências por meio eletrônico e aos 14% restantes, cujos endereços eletrônicos não foram confirmados, foram enviadas as correspondências pelo correio.

No dia 21/06/2023, foi realizada uma reunião na sede da empresa com vistas ao levantamento de informações sobre a atividade operacional, bem como para avaliar a estrutura física da Recuperanda. Estiveram presentes os representantes da Administradora Judicial, Dr. Caetano Peretti e Dr. Tiago Luz, os sócios gestores, Sr. Matheus Lippert Jacoby, Sr. Silvion Edgar Jacoby e os procuradores responsáveis pela condução do processo de recuperação Judicial, Dr. Jaílson Soares e o consultor Sr. Vladimir Pacheco.

Inicialmente foram prestadas informações pela Administração Judicial sobre como será o acompanhamento das atividades e de que modo será exercida a fiscalização da devedora no curso da recuperação judicial. Em sequência, o Sr. Matheus Jacoby passou a explicitar os motivos da crise financeira enfrentada pela empresa, entre os quais destacou a perda do maior cliente ocorrida no ano de 2020, gerando significativa queda no faturamento da empresa.

## 4. Atividades da Administração Judicial

Registrou ainda os efeitos adversos da pandemia que impactaram fortemente o setor de venda de hortifrutigrangeiros, resultando em um desencaixe no fluxo de caixa que obrigou a empresa a buscar empréstimos e financiamentos, bem como passou a inadimplir pagamentos a fornecedores e aluguéis.

A seguir, juntamente com o Sr. Silvion Jacoby, detalhou como é desenvolvida a atividade da empresa, que consiste na intermediação da venda de hortifrutigrangeiros, basicamente leguminosas, adquiridas diretamente de produtores rurais e distribuídas para mercados e restaurantes.

Os gestores explicaram que a empresa reduziu sua estrutura de pessoal após o encerramento do fornecimento para a Companhia Zaffari, ocorrida no ano de 2020, entretanto foi mantida a estrutura física que consiste em 4 boxes e um pavilhão instalados na Central de Abastecimento do Estado – CEASA.

Nos boxes localizados no pavilhão A3 está instalado o escritório administrativo da empresa e há espaços para acondicionamento e exposição de mercadorias, conforme fotografias abaixo.



## 4. Atividades da Administração Judicial

No pavilhão, localizado em outro setor da Central de Abastecimento, ficam estocadas as mercadorias recebidas e lá estão instalados os maquinários nos quais são realizadas as etapas de lavagem, seleção e separação dos produtos, para posterior acondicionamento e distribuição.



Por fim a Administração Judicial questionou sobre as perspectivas e projeções para o negócio, bem como eventuais medidas a serem tomadas com vistas ao atingimento do reequilíbrio financeiro. Os Gestores informaram que já foram tomadas algumas medidas para redução de custos fixos, dentre as quais destacam a redução do quadro de funcionários, de forma a se adequar à atual demanda do mercado, e ainda aventada a possibilidade de devolução de um dos boxes locados, reduzindo o atual custo de locação.

Salientaram ainda que apesar da significativa redução do volume de vendas em razão do encerramento do fornecimento para a Companhia Zaffari, a margem de lucratividade do negócio aumentou em razão do fornecimento para clientes menores, aos quais se consegue vender com uma maior margem, quando comparada àquelas obtidas no fornecimento à grandes redes de varejo.

Ao final da reunião foram ajustados modelos de relatórios de vendas a serem entregues mensalmente à Administração Judicial, possibilitando o adequado acompanhamento da atividade operacional da Devedora, os quais serão objeto de avaliação nos relatórios subsequentes.

# 5. Análise Financeira

Ativo (Valores em R\$)



PERETTI  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

JACOBY COMERCIO DE LEGUMES E HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	2020	2021	2020-2021		2022	2021-2022		jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jan-mai/23	
			Var R\$	Var %		Var R\$	Var %						Var R\$	Var %
<b>Ativo</b>	<b>8.901.647</b>	<b>12.178.914</b>	<b>3.277.267</b>	<b>36,8%</b>	<b>10.161.157</b>	<b>(2.017.757)</b>	<b>-16,6%</b>	<b>10.754.627</b>	<b>11.100.383</b>	<b>11.368.102</b>	<b>11.528.870</b>	<b>11.679.910</b>	<b>925.282</b>	<b>8,6%</b>
<b>Circulante</b>	<b>7.902.820</b>	<b>10.241.434</b>	<b>2.338.614</b>	<b>29,6%</b>	<b>9.003.975</b>	<b>(1.237.459)</b>	<b>-12,1%</b>	<b>9.594.354</b>	<b>9.929.446</b>	<b>10.157.649</b>	<b>10.241.189</b>	<b>10.315.591</b>	<b>721.237</b>	<b>7,5%</b>
Disponibilidades	3.070.396	4.619	(3.065.777)	-99,8%	108.133	103.513	2240,8%	108.854	110.203	111.708	113.899	110.314	1.460	1,3%
Clientes	459.980	259.178	(200.802)	-43,7%	382.651	123.473	47,6%	549.296	506.251	676.656	723.320	764.473	215.177	39,2%
Estoques	117.624	23.640	(93.984)	-79,9%	20.240	(3.400)	-14,4%	20.240	20.240	20.240	20.240	20.240	-	0,0%
Impostos a Recuperar	1.171	1.171	(0)	0,0%	1.171	-	0,0%	1.449	1.677	1.171	1.171	1.171	(279)	-19,2%
Adiantamentos a Fornecedores	4.241.734	9.940.120	5.698.386	134,3%	8.485.891	(1.454.229)	-14,6%	8.904.974	9.283.766	9.330.548	9.364.224	9.342.252	437.278	4,9%
Adiantamentos a Funcionários	-	689	689	-	5.889	5.200	754,2%	9.540	7.310	17.326	18.336	77.141	67.601	708,6%
Outros Créditos	11.916	12.016	100	0,8%	-	(12.016)	-100,0%	-	-	-	-	-	-	-
<b>Não Circulante</b>	<b>998.827</b>	<b>1.937.480</b>	<b>938.654</b>	<b>94,0%</b>	<b>1.157.183</b>	<b>(780.298)</b>	<b>-40,3%</b>	<b>1.160.274</b>	<b>1.170.937</b>	<b>1.210.452</b>	<b>1.287.680</b>	<b>1.364.319</b>	<b>204.045</b>	<b>17,6%</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>162.947</b>	<b>943.652</b>	<b>780.705</b>	<b>479,1%</b>	<b>904.533</b>	<b>(39.119)</b>	<b>-4,1%</b>	<b>914.430</b>	<b>927.035</b>	<b>968.292</b>	<b>1.047.262</b>	<b>1.126.542</b>	<b>212.112</b>	<b>23,2%</b>
Adiantamentos a Pessoas Ligadas	-	779.781	779.781	-	904.533	124.752	16,0%	914.430	927.035	968.292	1.047.262	1.126.542	212.112	23,2%
Depósito Judicial	162.947	163.871	924	0,6%	-	(163.871)	-100,0%	-	-	-	-	-	-	-
<b>Investimentos</b>	<b>164.580</b>	<b>325.183</b>	<b>160.603</b>	<b>97,6%</b>	<b>33.679</b>	<b>(291.504)</b>	<b>-89,6%</b>	<b>34.379</b>	<b>35.479</b>	<b>36.779</b>	<b>38.079</b>	<b>38.479</b>	<b>4.100</b>	<b>11,9%</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>671.300</b>	<b>668.645</b>	<b>(2.655)</b>	<b>-0,4%</b>	<b>218.971</b>	<b>(449.674)</b>	<b>-67,3%</b>	<b>211.465</b>	<b>208.423</b>	<b>205.381</b>	<b>202.340</b>	<b>199.298</b>	<b>(12.167)</b>	<b>-5,8%</b>

## 5. Análise Financeira

Ativo | **Evolução do Ativo**



PERETTI  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Entre dezembro de 2020 e maio de 2023, a Recuperanda apresentou aumento de **31,2%** em seu ativo, passando de **R\$ 8.901.646,98** para **R\$ 11.697.909,67**. Tal variação se deve especialmente ao acréscimo de R\$ 5,1 milhões na conta **Adiantamentos a Fornecedores** e ao incremento de R\$ 1,1 milhão em **Adiantamentos a Pessoas Ligadas**. Destaca-se a redução de R\$ 3 milhões na rubrica **Disponibilidades** no período, observada especialmente entre 2020 e 2021.

Na análise da composição atual dos ativos da empresa Jacoby Comércio de Legumes e Hortifrutigranjeiros Ltda., percebe-se que, em maio/23, 88,3% dos valores estavam concentrados no Ativo Circulante, em especial na conta **Adiantamento a Fornecedores (R\$ 9.342.251,98)**, a qual apresentou aumento de R\$ 437,3 mil entre janeiro e maio de 2023. A rubrica **Adiantamentos a Pessoas Ligadas** vem sofrendo consecutivos acréscimos (R\$ 212,1 mil entre janeiro/23 e maio/23), finalizando o período com saldo a receber de R\$ 794.552,50 e R\$ 331.989,30 dos sócios Matheus Jacoby e Silvion Jacoby, respectivamente.

Em relação ao **Imobilizado**, a Recuperanda vem contabilizando regularmente a depreciação, estando seus bens depreciados na ordem de 51,9% em maio/23.



# 5. Análise Financeira

## Passivo (Valores em R\$)



JACOBY COMERCIO DE LEGUMES E HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	2020	2021	2020-2021		2022	2021-2022		jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jan-mai/23	
			Var R\$	Var %		Var R\$	Var %						Var R\$	Var %
<b>Passivo</b>	<b>8.901.647</b>	<b>12.178.914</b>	<b>3.277.267</b>	<b>36,8%</b>	<b>13.611.853</b>	<b>1.432.939</b>	<b>11,8%</b>	<b>10.591.742</b>	<b>10.794.956</b>	<b>10.932.222</b>	<b>11.082.978</b>	<b>11.277.207</b>	<b>685.465</b>	<b>6,5%</b>
<b>Circulante</b>	<b>1.782.286</b>	<b>2.943.507</b>	<b>1.161.221</b>	<b>65,2%</b>	<b>4.189.227</b>	<b>1.245.720</b>	<b>42,3%</b>	<b>4.527.806</b>	<b>4.731.019</b>	<b>4.868.286</b>	<b>5.019.042</b>	<b>5.213.342</b>	<b>685.536</b>	<b>15,1%</b>
Fornecedores	54.886	853.945	799.059	1455,9%	529.178	(324.766)	-38,0%	569.632	611.961	662.537	820.156	1.078.038	508.407	89,3%
Débitos Trabalhistas	632.283	914.400	282.117	44,6%	543.701	(370.699)	-40,5%	549.392	567.071	588.609	602.567	617.467	68.076	12,4%
Débitos Tributários	736.665	1.041.619	304.954	41,4%	443.836	(597.783)	-57,4%	444.632	445.540	468.814	470.677	473.123	28.491	6,4%
Débitos Trabalhistas Parcelados CP	-	-	-	-	215.242	215.242	-	215.242	215.242	215.242	215.242	215.242	-	0,0%
Débitos Tributários Parcelados CP	-	-	-	-	306.696	306.696	-	306.696	306.696	306.696	306.696	306.696	-	0,0%
Empréstimos e Financiamentos	358.452	133.543	(224.909)	-62,7%	375.649	242.106	181,3%	375.411	375.440	375.400	375.416	434.264	58.853	15,7%
Duplicatas Descontadas	-	-	-	-	477.958	477.958	-	702.179	848.771	1.017.990	1.136.541	1.096.826	394.648	56,2%
Aluguel a Pagar	-	-	-	-	630.865	630.865	-	672.474	713.172	756.201	802.204	841.391	168.916	25,1%
Outros Débitos	-	-	-	-	94.598	94.598	-	91.273	92.289	89.944	85.199	85.564	(5.709)	-6,3%
Adiantamentos de Clientes	-	-	-	-	571.504	571.504	-	600.875	554.837	386.853	204.344	64.729	(536.146)	-89,2%
<b>Não Circulante</b>	<b>4.094.238</b>	<b>5.551.545</b>	<b>1.457.307</b>	<b>35,6%</b>	<b>5.738.764</b>	<b>187.219</b>	<b>3,4%</b>	<b>5.829.277</b>	<b>5.829.277</b>	<b>5.829.277</b>	<b>5.829.277</b>	<b>5.829.205</b>	<b>(71)</b>	<b>0,0%</b>
Empréstimos e Financiamentos	4.094.238	5.551.545	1.457.307	35,6%	4.704.187	(847.359)	-15,3%	4.634.090	4.634.090	4.634.090	4.634.090	4.634.019	(71)	0,0%
Débitos Trabalhistas Parcelados LP	-	-	-	-	387.069	387.069	-	387.069	387.069	387.069	387.069	387.069	-	0,0%
Débitos Tributários Parcelados LP	-	-	-	-	384.309	384.309	-	384.309	384.309	384.309	384.309	384.309	-	0,0%
Partes Relacionadas	-	-	-	-	263.200	263.200	-	423.809	423.809	423.809	423.809	423.809	-	0,0%
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>3.025.123</b>	<b>3.683.862</b>	<b>658.739</b>	<b>21,8%</b>	<b>3.683.862</b>	<b>-</b>	<b>0,0%</b>	<b>234.660</b>	<b>234.660</b>	<b>234.660</b>	<b>234.660</b>	<b>234.660</b>	<b>-</b>	<b>0,0%</b>
Capital Social	160.000	925.000	765.000	478,1%	925.000	-	0,0%	925.000	925.000	925.000	925.000	925.000	-	0,0%
Lucros Acumulados	2.865.123	2.758.862	(106.261)	-3,7%	2.758.862	-	0,0%	(690.340)	(690.340)	(690.340)	(690.340)	(690.340)	-	0,0%

## 5. Análise Financeira

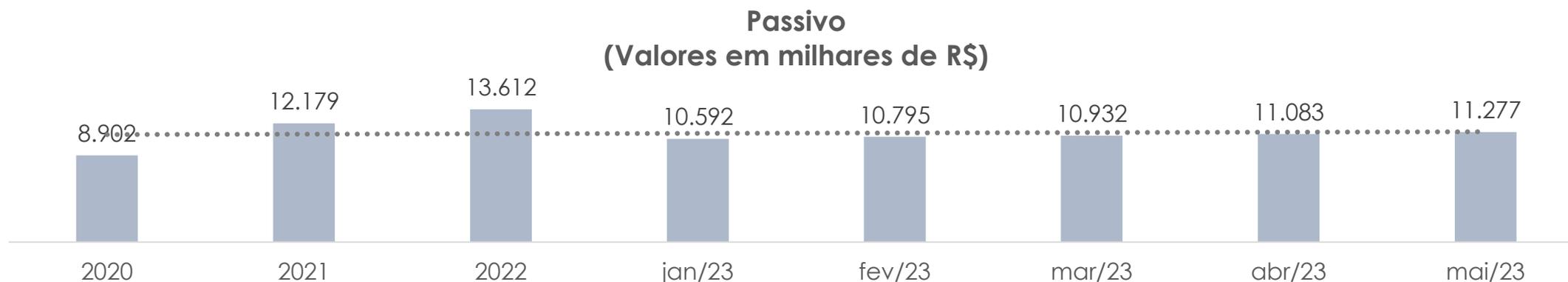
Passivo | **Evolução do Passivo**



O Passivo da empresa Jacoby Comércio de Legumes e Hortifrutigranjeiros Ltda. totalizou **R\$ 11,3 milhões** ao final de maio/23, estando 52,8% das obrigações concentradas no Passivo Não Circulante (desconsiderando-se o Patrimônio Líquido), especialmente na rubrica **Empréstimos e Financiamentos** (R\$ 4.634.018,57), referente a valores devidos às instituições financeiras Banco do Brasil, Banrisul, Caixa, Bradesco, BRDE e Badesul. Entre 2020 e maio/23, destaca-se o acréscimo de R\$ 1 milhão em **Fornecedores**, aumento de R\$ 1,1 milhão na conta **Duplicatas Descontadas**, a qual restava zerada até 2021, e incremento de R\$ 423,8 mil na rubrica **Partes Relacionadas**, contemplando valores devidos aos sócios Silvion Jacoby e Matheus Lippert, de R\$ 415.176,78 e R\$ 8.632,43, respectivamente.

Em uma análise do ano corrente, a principal variação observada entre janeiro/23 e maio/23 foi a redução de R\$ 536,1 mil em **Adiantamentos de Clientes**.

Foi possível observar redução de R\$ 3,6 milhões no **Patrimônio Líquido** da Recuperanda entre 2020 e maio/23 em razão dos prejuízos acumulados, passando a representar 2,1% do Passivo da empresa, ante 34% em 2020. Destaca-se que nos balanços de 2020 e 2021 a Recuperanda já havia incorporado seus resultados de exercício no seu Patrimônio Líquido, o que não está sendo aqui demonstrado de 2022 a maio/23, pois os dados foram extraídos de balancetes, os quais tem caráter provisório e ainda não agregam o resultado do exercício ao PL.



## 5. Análise Financeira

Passivo | Passivo Sujeito (Valores em R\$)

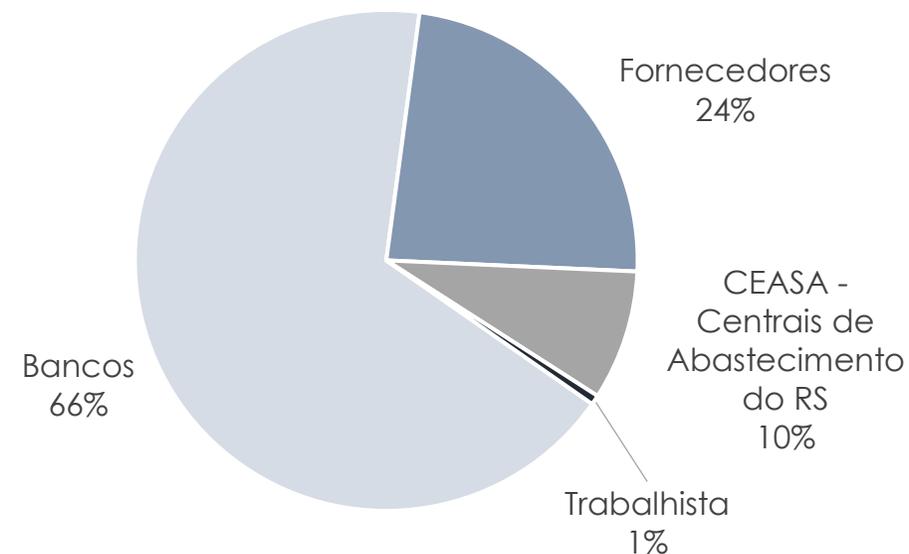


PERETTI  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

No pedido inicial de Recuperação Judicial, a companhia informou possuir **endividamento sujeito total de R\$ 7.583.885,92**.

De acordo com dados apresentados no ajuizamento da ação, assim se distribuía os **débitos sujeitos**:

Endividamento Sujeito	Valor	%
Bancos	4.995.466,97	65,9%
Fornecedores	1.781.335,61	23,5%
CEASA - Centrais de Abastecimento do RS	757.626,68	10,0%
Trabalhista	49.456,66	0,7%
<b>Total</b>	<b>7.583.885,92</b>	<b>100,00%</b>



## 5. Análise Financeira

Passivo | Passivo Extraconcursal (Valores em R\$)



PERETTI  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em relação ao passivo extraconcursal, o montante relacionado no momento do ajuizamento da ação foi de **R\$ 2.214.580,48**, que se distribuía da seguinte forma:

Posição no ajuizamento da ação, conforme balancete de dezembro/22		
Passivo Extraconcursal Fiscal	Valor	%
INSS a Recolher <sup>1</sup>	931.382,22	42,1%
Parcelamento de Impostos Federais	467.760,70	21,1%
IRPJ a Recolher	378.488,46	17,1%
Contribuição Social a Recolher	209.163,42	9,4%
FGTS a Recolher	144.526,25	6,5%
INSS S/ Produtor Rural a Recolher	48.873,54	2,2%
Parcelamento Multa RFB Cod 3624	14.374,98	0,6%
IRF S/ Assalariado a Recolher	12.850,61	0,6%
Outros	7.160,30	0,3%
<b>Total</b>	<b>2.214.580,48</b>	<b>100,00%</b>

De acordo com os demonstrativos contábeis remetidos pela Companhia, as obrigações tributárias e previdenciárias totalizaram **R\$ 2.331.664,93** em maio de 2023:

Posição em maio/23		
Passivo Extraconcursal Fiscal	mai/23	%
INSS a Recolher <sup>1</sup>	1.004.744,21	42,1%
Parcelamento de Impostos Federais	467.760,70	21,1%
IRPJ a Recolher	390.892,57	17,1%
Contribuição Social a Recolher	219.276,02	9,4%
FGTS a Recolher	158.956,86	6,5%
INSS S/ Produtor Rural a Recolher	51.721,71	2,2%
Parcelamento Multa RFB Cod 3624	14.374,98	0,6%
IRF S/ Assalariado a Recolher	14.836,88	0,6%
Outros	9.101,00	0,3%
<b>Total</b>	<b>2.331.664,93</b>	<b>100,0%</b>

Obs: As rubricas INSS a Recolher, IRPJ a Recolher e Contribuição Social a Recolher são compostas pelos seus saldos correntes e por valores correspondentes a parcelamentos de curto e longo prazo.

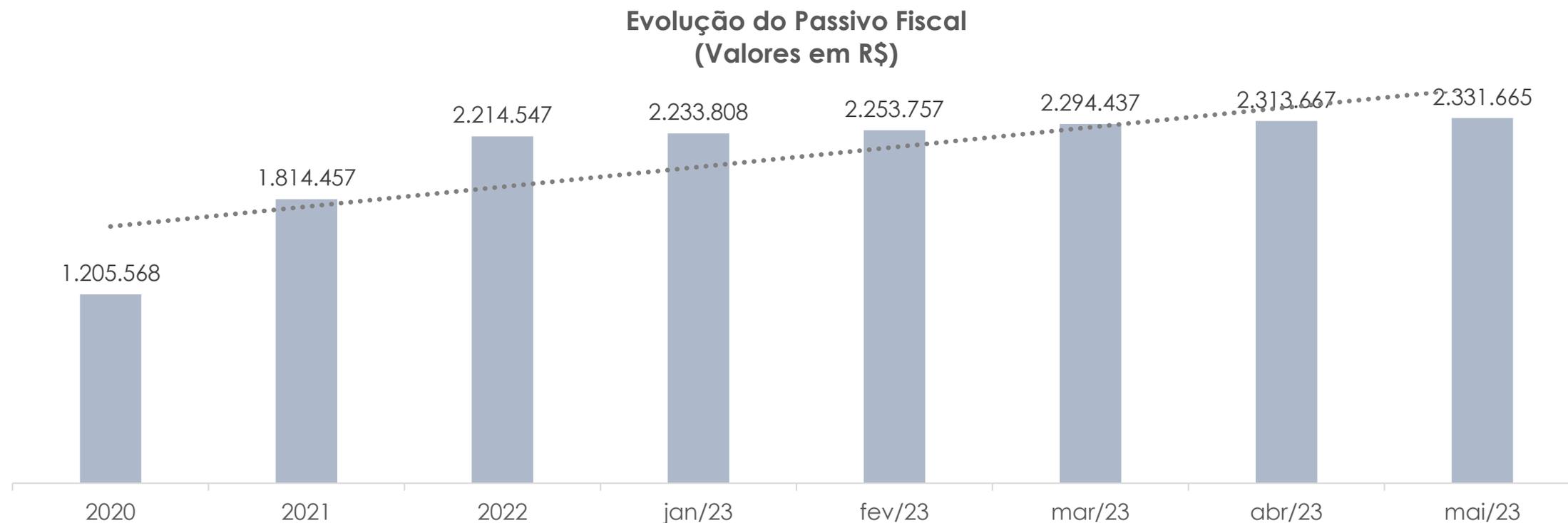
## 5. Análise Financeira

Passivo | Passivo Extraconcursal



PERETTI  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O passivo fiscal, englobando obrigações tributárias e previdenciárias, apresentou aumento de 93,4% entre dezembro/20 e maio/23, representando 21,1% do total do Passivo ao final do período, sem considerar o Patrimônio Líquido. 67,1% das obrigações fiscais da Recuperanda estavam alocadas no Passivo Circulante, ou seja, com prazo de liquidação inferior a 12 meses, sendo compostas majoritariamente por INSS.



# 5. Análise Financeira

Demonstrativo do Resultado (Valores em R\$)



PERETTI  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

JACOBY COMERCIO DE LEGUMES E HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	2020	2021	2020-2021		2022	2021-2022		jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jan-mai/23	
			Var R\$	Var %		Var R\$	Var %						Var R\$	Var %
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>17.677.011</b>	<b>10.087.575</b>	<b>(7.589.436)</b>	<b>-42,9%</b>	<b>8.391.158</b>	<b>(1.696.417)</b>	<b>-16,8%</b>	<b>315.812</b>	<b>295.443</b>	<b>307.643</b>	<b>333.970</b>	<b>396.279</b>	<b>80.467</b>	<b>25,5%</b>
(-) Deduções	(529.899)	(289.506)	240.393	-45,4%	(13.457)	276.049	-95,4%	(256)	(1.708)	(263)	(1.086)	(466)	(210)	82,1%
<b>Receita Líquida</b>	<b>17.147.112</b>	<b>9.798.070</b>	<b>(7.349.043)</b>	<b>-42,9%</b>	<b>8.377.701</b>	<b>(1.420.368)</b>	<b>-14,5%</b>	<b>315.556</b>	<b>293.735</b>	<b>307.380</b>	<b>332.884</b>	<b>395.813</b>	<b>80.257</b>	<b>25,4%</b>
(-) Custos das Mercadorias Vendidas	(9.654.166)	(5.058.836)	4.595.329	-47,6%	(3.691.869)	1.366.967	-27,0%	(35.826)	(36.017)	(47.075)	(208.560)	(320.875)	(285.049)	795,6%
<b>Resultado Bruto</b>	<b>7.492.947</b>	<b>4.739.233</b>	<b>(2.753.713)</b>	<b>-36,8%</b>	<b>4.685.832</b>	<b>(53.401)</b>	<b>-1,1%</b>	<b>279.730</b>	<b>257.718</b>	<b>260.305</b>	<b>124.324</b>	<b>74.938</b>	<b>(204.792)</b>	<b>-73,2%</b>
<b>Margem Bruta</b>	<b>43,7%</b>	<b>48,4%</b>			<b>55,9%</b>			<b>88,6%</b>	<b>87,7%</b>	<b>84,7%</b>	<b>37,3%</b>	<b>18,9%</b>		
(-) Despesas com Pessoal	(1.632.356)	(1.354.996)	277.360	-17,0%	(1.034.684)	320.311	-23,6%	(59.562)	(62.977)	(53.250)	(55.180)	(45.371)	14.190	-23,8%
(-) Despesas Gerais	(3.583.573)	(2.272.841)	1.310.732	-36,6%	(1.046.815)	1.226.026	-53,9%	(53.117)	(50.315)	(52.191)	(57.803)	(59.429)	(6.312)	11,9%
(-) Despesas Não-Dedutíveis	-	(419)	(419)	-	(5.116.300)	(5.115.881)	1220653,5%	-	-	-	-	-	-	-
(-) Despesas Tributárias	(5.612)	(2.676)	2.936	-52,3%	(28.291)	(25.615)	957,2%	(255)	(42)	(42)	(16)	(7.388)	(7.133)	2797,2%
(+/-) Outras Receitas e Despesas	1.668	13.145	11.477	688,1%	(147.582)	(160.727)	-1222,7%	-	-	-	-	-	-	-
<b>Resultado Operacional</b>	<b>2.273.074</b>	<b>1.121.447</b>	<b>(1.151.627)</b>	<b>-50,7%</b>	<b>(2.687.840)</b>	<b>(3.809.287)</b>	<b>-339,7%</b>	<b>166.796</b>	<b>144.383</b>	<b>154.821</b>	<b>11.326</b>	<b>(37.250)</b>	<b>(204.046)</b>	<b>-122,3%</b>
<b>Margem Operacional</b>	<b>13,3%</b>	<b>11,4%</b>			<b>-32,1%</b>			<b>52,9%</b>	<b>49,2%</b>	<b>50,4%</b>	<b>3,4%</b>	<b>-9,4%</b>		
(+/-) Resultado Financeiro	(867.688)	(514.636)	353.052	-40,7%	(523.954)	(9.318)	1,8%	(3.911)	(1.841)	(1.340)	(1.314)	(5.939)	(2.028)	51,9%
(+) Receitas Financeiras	16	8	(8)	-49,3%	13.950	13.942	176033,7%	1.239	1.010	30	19	12	(1.227)	-99,0%
(-) Despesas Financeiras	(867.703)	(514.644)	353.059	-40,7%	(537.904)	(23.260)	4,5%	(5.150)	(2.852)	(1.370)	(1.332)	(5.951)	(801)	15,6%
<b>Resultado Antes do IRPJ / CSLL</b>	<b>1.405.386</b>	<b>606.810</b>	<b>(798.576)</b>	<b>-56,8%</b>	<b>(3.211.795)</b>	<b>(3.818.605)</b>	<b>-629,3%</b>	<b>162.885</b>	<b>142.542</b>	<b>153.481</b>	<b>10.012</b>	<b>(43.189)</b>	<b>(206.074)</b>	<b>-126,5%</b>
(-) Provisão p/ IR e CSLL	-	-	-	-	(238.901)	(238.901)	-	-	-	(23.030)	-	-	-	-
<b>Resultado Líquido</b>	<b>1.405.386</b>	<b>606.810</b>	<b>(798.576)</b>	<b>-56,8%</b>	<b>(3.450.696)</b>	<b>(4.057.506)</b>	<b>-668,7%</b>	<b>162.885</b>	<b>142.542</b>	<b>130.452</b>	<b>10.012</b>	<b>(43.189)</b>	<b>(206.074)</b>	<b>-126,5%</b>
<b>Margem Líquida</b>	<b>8,2%</b>	<b>6,2%</b>			<b>-38,3%</b>			<b>51,6%</b>	<b>48,5%</b>	<b>42,4%</b>	<b>3,0%</b>	<b>-10,9%</b>		

## 5. Análise Financeira

Demonstrativo do Resultado | [Evolução da Demonstração do Resultado](#)

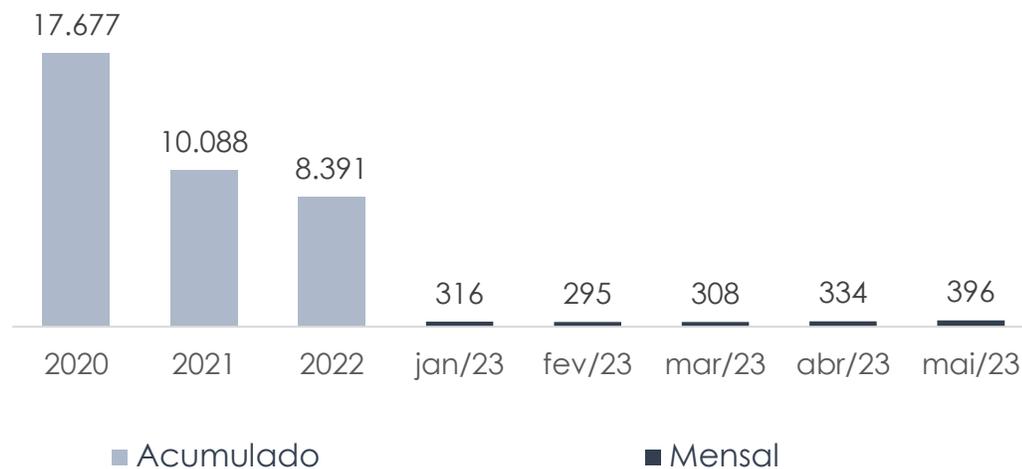


PERETTI  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

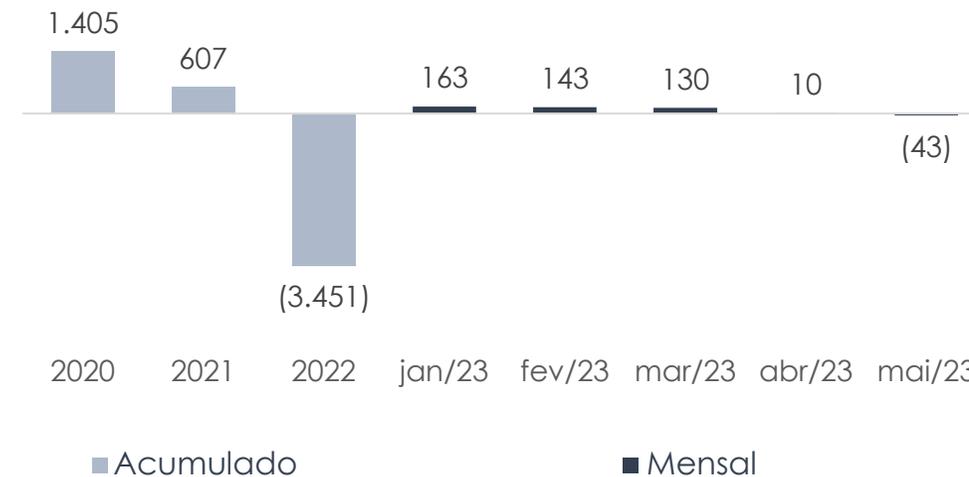
Entre 2020 e 2021, o faturamento bruto da Jacoby apresentou redução de 42,9%, atingindo a monta de R\$ 10,1 milhões. Em 2022 foi possível observar novo decréscimo, de 16,8%, somando R\$ 8,4 milhões. A diminuição constante na receita da empresa impactou sua geração de resultado, que se apresentou negativa em **-R\$ 3,5 milhões** em 2022, ante lucros líquidos de **R\$ 1,4 milhão** em 2020 e **R\$ 606,8 mil** em 2021. Destaca-se a alta representatividade em 2022 da conta Despesas Não-Dedutíveis, 61% do faturamento, sem discriminação no demonstrativo.

No ano corrente, a Recuperanda obteve receita bruta média de R\$ 329,8 mil até maio/23. Este último mês foi o único no qual a empresa apresentou prejuízo líquido no período, principalmente em razão do aumento de R\$ 285 mil nos Custos das Mercadorias Vendidas, em comparação com janeiro/23. A Jacoby acumula lucro líquido de **R\$ 402,7 mil** no exercício.

**Faturamento Bruto**  
(Valores em Milhares de R\$)



**Resultado Líquido**  
(Valores em Milhares de R\$)

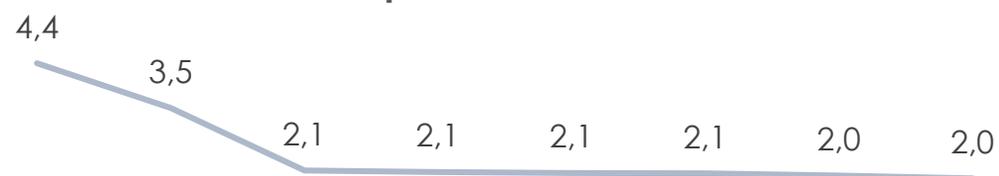


Os índices de liquidez refletem a capacidade de pagamentos das obrigações assumidas com terceiros. As informações para o cálculo destes indicadores são extraídas unicamente do Balanço Patrimonial e verificam se os valores de disponibilidade da empresa são suficientes para essas obrigações.

**Liquidez Corrente** | Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo com os valores disponíveis em igual termo. O cenário mais confortável é ter este índice acima de 1,0, assim para cada R\$ 1,00 de obrigação no curto prazo, pode-se dizer que a empresa possui recursos suficientes para liquidar todas as suas dívidas exigíveis com os valores disponíveis no curto prazo. Percebe-se que no encerramento de 2020 a Jacoby possuía R\$ 4,43 para cobertura de seus Passivos Circulantes. Apesar da redução para R\$ 1,98 em maio/23, o valor ainda se encontra acima do mínimo ideal.

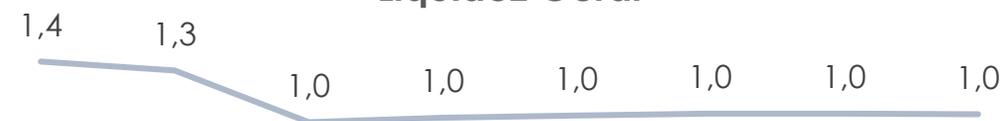
**Liquidez Geral** | Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto e longo prazo com os valores disponíveis em igual vencimento, desconsiderando os valores de Investimentos, Imobilizado e Intangível. Aqui é possível verificar que, ao se analisar curto e longo prazo juntos, o indicador demonstra capacidade da empresa de cobrir suas obrigações, estando, contudo, no limite do cenário mais confortável.

**Liquidez Corrente**



2020 2021 2022 jan/23 fev/23 mar/23 abr/23 mai/23

**Liquidez Geral**



2020 2021 2022 jan/23 fev/23 mar/23 abr/23 mai/23

## 5. Análise Financeira

Índices Financeiros | [Endividamento](#)

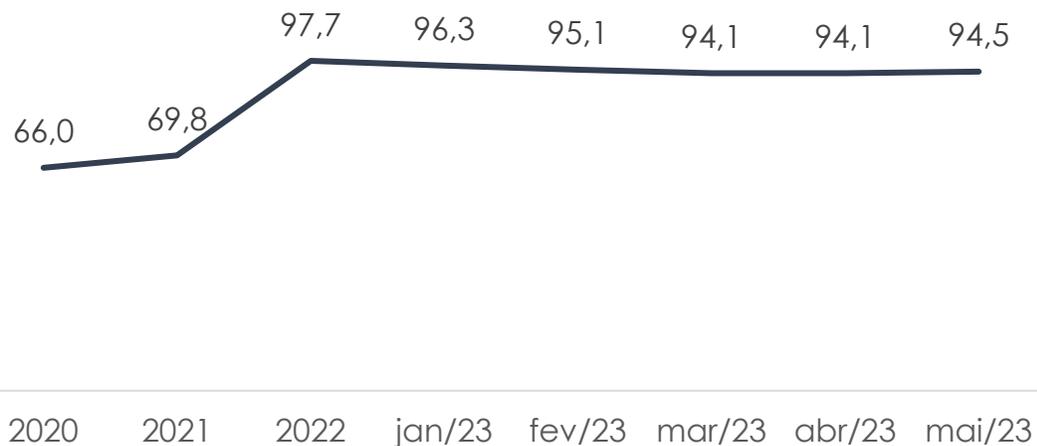


PERETTI  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Grau de Endividamento** | Mensura a proporção de capital de terceiros no financiamento dos ativos ou dos investimentos da empresa, conforme Flávio K. Málaga. Dessa forma, para cada R\$ 100,00 de ativos ou investimentos da Recuperanda em novembro, apenas 5,5% destes eram financiados por capital próprio.

**Composição de Endividamento** | Demonstra a distribuição de vencimento das obrigações da empresa, quando maior, menor o prazo de pagamento destas, significando pressão de caixa. No caso em tela, observa-se que apenas 47,2% das obrigações da Companhia estavam alocadas no curto prazo em maio/23.

### Grau de Endividamento



### Composição de Endividamento



As análises econômico-financeiras aqui demonstradas foram elaboradas com base em dados e documentos fornecidos pela Recuperanda, tendo a Administração Judicial assumido que o conteúdo destes correspondia à realidade da empresa.

Ressalta-se que os demonstrativos contábeis de 2021 e 2022 foram extraídos dos documentos remetidos no Pedido de Recuperação Judicial, enquanto o Balanço Patrimonial de 2020 e os balancetes de janeiro a maio de 2023 foram remetidos a essa Administradora Judicial, estando apenas o balanço de 2020 assinado.

Deste modo, a Administradora Judicial, em atendimento ao art. 22, II, 'c' da Lei 11.101/2005, encerra o presente Relatório Inicial de Atividades da Recuperanda **Jacoby Comércio de Legumes e Hortifrutigranjeiros Ltda**, elaborado de acordo com as determinações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Porto Alegre, 12 de julho de 2023.

**PERETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Caetano Rafael Bolognesi Peretti  
OAB 57.212

“AGC” – Assembleia Geral de Credores

“AH” – Análise Horizontal

“AJ” – Administração Judicial

“AV” – Análise Vertical

“BP” – Balanço Patrimonial

“CND” – Certidão Negativa de Débitos

“DRE” – Demonstração de Resultado

“LRF” – Lei de Recuperações e Falências

“PGFN” – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

“PRJ” – Plano de Recuperação Judicial

“RJ” – Recuperação Judicial

“DAU” – Dívida Ativa da União

“PL” – Patrimônio Líquido



**PERETTI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*Sociedade de Advogados • OAB RS 3127 • CNPJ 09.065.713/0001-08 • (51) 3023 4411*

*• [CONTATO@PERETTIADVOGADOS.COM.BR](mailto:CONTATO@PERETTIADVOGADOS.COM.BR) • Av. Carlos Gomes Nº 700, Cj. 1003*

*• Ed. Platinum Tower • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90480-000*